



MENSAGEM Nº 018, DE 01 DE março

DE 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do nos termos do Art.48 e Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que **"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO AMBIENTE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO"**.

O Município de Fortaleza, em dezembro do ano de 2018, anunciou reajuste geral anual no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) para os servidores públicos municipais, o qual teve vigência a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano, momento que o índice de reajuste do piso nacional do magistério ainda não havia sido divulgado.

Em janeiro de 2019 o Ministério da Educação definiu em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) o reajuste do piso do magistério. Com isto, o presente Projeto de Lei propõe um reajuste adicional 0,4436% (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis décimos de milésimos por cento) para o Magistério de Fortaleza de forma a assegurar o reajuste dos professores no mesmo percentual do reajuste do Piso Nacional da categoria.

Desse modo, mesmo diante do quadro econômico e financeiro ainda incerto, o município reconhecendo os resultados positivos, e conquistas alcançadas, vem reforçar política de valorização do profissional do Ambiente de Especialidade do Magistério, vem assegurar aos referidos profissionais o percentual de reajuste estabelecido no Piso Nacional do Magistério, tornando esta municipalidade a primeira Capital a garantir o reajuste do piso nacional do magistério de 2019.

Além disso, como não poderia ser diferente, o referido reajuste será extensivo aos Assistentes da Educação Infantil que pertencem ao Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades de Apoio à Docência, Grupo Ocupacional Tático.

Não se pode olvidar que a medida ora proposta encontra guarida no contínuo cuidado e responsabilidade na gestão fiscal quando se toma de decisões com impactos financeiros, que é peculiar desta Gestão, visando, desse modo, não se adotar decisões que venham comprometer o equilíbrio financeiro da Prefeitura.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

**Exmo. Senhor
Vereador Antônio Henrique da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	<u>450</u>
DATA:	<u>07, 03, 2019</u>
HORA:	<u>10:00hs</u>
	<u>Gevana</u> Funcionário
08 MAR. 2019	
<u>11:00</u>	
<u>Kami</u> Servidor	



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

0066/2019

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
SALÁRIOS DO AMBIENTE
ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Educação no que tange aos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação e aos Assistentes da Educação Infantil após a aplicação do índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipais em geral pela Lei nº 10.845, de 26 de dezembro de 2018, fica reajustado em mais 0,4436%, a vigorar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas e à remuneração dos professores e Assistentes da Educação Infantil contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade educação, ao que diz respeito aos servidores do Núcleo de Atividades Específicas da Educação e aos Assistentes da Educação Infantil quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação (SME), alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos aposentados e pensionistas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA